

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, E
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0411-74, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, em Brasília - DF, doravante denominado **MINISTÉRIO**, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, senhor **NELSON MACHADO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 43.678.476, emitida pela SSP/SP e do CPF nº 004.364.701-44 e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede nesta cidade, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Governo **JORGE FONTES HEREDA**, portador da Cédula de Identidade nº 015180006, emitida pela SSP/BA e do CPF nº 095.048.855-00, e,

CONSIDERANDO a importância do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM como instrumento de gestão para consolidar a estratégia do Governo Federal para a consolidação e o aperfeiçoamento do pacto federativo constitucional, buscando o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a diretriz do **MINISTÉRIO** de atuação estratégica da UCP na condução dos programas de modernização da gestão municipal e da valorização da **CAIXA** enquanto principal agente de distribuição de políticas públicas do Governo Federal, atrelada à sua forte atuação e abrangência junto aos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a função da **CAIXA** na condição de Agente Financeiro e Co-executor do PNAFM, conforme MP 2.185-35, de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO os resultados alcançados em conjunto entre este **MINISTÉRIO** e a **CAIXA**, na implementação da 1ª fase do PNAFM, no valor de US\$ 300 milhões, a contratação da 2ª fase do Programa, com recursos financiados junto ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - **BID**, no montante de US\$ 450 milhões, e contrapartida municipal de US\$ 50 milhões, totalizando investimentos de US\$ 500 milhões, que serão implementados em 03 (três) fases;

CONSIDERANDO que os valores emprestados pelo **BID** à **UNIÃO** serão subemprestados aos Municípios e que a primeira fase dentre as três aprovadas pelo **BID** tem previsão de execução pelo prazo de 05 (cinco) anos e que tais contratos de subemprestimos serão firmados por meio da **CAIXA**, em face de sua condição de Agente Financeiro do PNAFM, os participes resolvem:

Celebrar o presente Acordo, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e legislação correlata, em prazo compatível com o prazo de implementação do PNAFM, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente Acordo tem por objeto a cooperação institucional entre o **MINISTÉRIO** e a **CAIXA**, mediante atuação conjunta, com o objetivo de apoiar a realização das atividades relacionadas com a implementação e o aperfeiçoamento contínuo da gestão e controle do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM, executado pelo **MINISTÉRIO** em parceria com a **CAIXA**.

Vitor
VITOR
CJU/COJLC
PGFN



Subcláusula única:

1.1.1 Objetiva ainda que esse Programa se constitua como principal instrumento referencial das ações de governo voltadas para o fortalecimento da gestão administrativa e fiscal, estabelecendo vínculos e cooperações internacionais com outros países e agências e organismos de cooperação multilateral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 O presente Acordo é celebrado em regime de mútua cooperação, tendo em vista o interesse comum entre os partícipes.

2.2 Integra este Acordo o Plano de Trabalho, em anexo, que os partícipes acatam e se comprometem a cumprir, cujas atividades serão desenvolvidas nas dependências do MINISTÉRIO e da CAIXA.

2.3 Não se aplica ao presente Acordo as disposições constantes no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nem as disposições veiculadas pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministérios do Planejamento, orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, uma vez que, caso seja necessária a adoção de repasses de recursos financeiros entre os partícipes, tais atos deverão ser objeto de instrumentos próprios de Ajustes ao presente Acordo de Cooperação, com a inclusão de cláusulas orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS.

3.1 O presente Acordo dispõe das seguintes condições essenciais:

Subcláusula Primeira - Da Supervisão

3.1.1. O presente Acordo é firmado no âmbito da Secretaria Executiva do MINISTÉRIO e terá a supervisão da Diretoria de Gestão Estratégica – DIGES, por meio da Unidade de Coordenação de Programas - UCP e, no âmbito da CAIXA, pela Superintendência Nacional de Assistência Técnica e Desenvolvimento Sustentável - SUDES, por meio da Gerência Nacional de Assistência Técnica - GEAST.

3.1.2 Os partícipes deverão realizar ações estratégicas com vistas ao aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de gestão e controle necessários à execução dos projetos, além de integrar o PNAFM com as demais ações estratégicas em curso no Governo Federal, em especial àquelas voltadas para a modernização da gestão municipal.

3.1.3 Este Acordo deverá ter permanente avaliação por meio da realização de reuniões periódicas, oportunidade em que serão avaliados os objetivos estratégicos e seus respectivos resultados para fins de propostas de otimização do Programa.

Subcláusula Segunda – Dos Compromissos do MINISTÉRIO

3.2. O MINISTÉRIO se compromete a:

3.2.1. Coordenar e supervisionar a execução do objeto deste Acordo, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

3.2.2. Permitir e facilitar aos servidores da CAIXA, vinculados ao presente Acordo, o acesso a toda a documentação, dependências e locais do MINISTÉRIO onde se realizarem os trabalhos.

4
2

Vitor
VITOR
CJU/COJLC
PGFN



3.2.3. Manter a **CAIXA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Acordo.

3.2.4. Assegurar o provimento tempestivo dos recursos logísticos necessários à execução do objeto deste Acordo.

3.2.5. Elaborar e manter relatórios atualizados dos trabalhos objeto deste Acordo.

Subcláusula Terceira – Dos Compromissos da CAIXA

3.3. A **CAIXA** se compromete a:

3.3.1. Coordenar, em conjunto com o **MINISTÉRIO**, a execução do objeto deste Acordo na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

3.3.2. Manter o **MINISTÉRIO** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Acordo.

3.3.3. Não substabelecer os compromissos assumidos sem anuênciam expressa do **MINISTÉRIO**.

3.3.4. Indicar formalmente, junto ao **MINISTÉRIO**, os seus empregados responsáveis pela execução dos trabalhos, assim como eventuais substituições.

3.3.5. Apoiar a realização das atividades relacionadas com a implementação e o aperfeiçoamento contínuo da gestão e controle do Programa por meio de recursos humanos e logísticos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente Acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, mediante solicitação de qualquer um deles, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

5.1 O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por ambos os partícipes a qualquer tempo, ficando estes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência ou do eventual período de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

6.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação do extrato deste Acordo ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo **MINISTÉRIO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.



M

3

W
M
VITOR
CJU/COJLC
PGFN



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, 29 de maio de 2010.

NELSON MACHADO
Secretário Executivo do Ministério da Fazenda

~~Testemunhas:~~

FRANCISCO MENDES DE BARROS
RG: 970.098-7 SSP/SP
CPF: 053.444.278-16

Márcia Kumer
RG: 5.010.307.345 SSP/RS
CPF: 316.000.930-00

M
VITOR
CJU/COJLC
PGFN



ANEXO AO ACORDO INSTITUCIONAL – MINISTÉRIO DA FAZENDA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PLANO DE TRABALHO

1. DOS ANTECEDENTES

No cumprimento da missão de zelar pelo equilíbrio fiscal do setor público brasileiro, o **MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**, em conjunto com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA** vem desenvolvendo o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, com o objetivo de dotar as administrações municipais do ferramental necessário à adequada administração das contas públicas.

Nesse sentido, as dificuldades já identificadas na execução do programa indicaram a necessidade de adoção de medidas conjunturais com objetivo de aperfeiçoamento do processo de sensibilização, capacitação e motivação das administrações municipais, no sentido da adesão e da implementação do PNAFM.

Considerando as responsabilidades do **MINISTÉRIO** e as funções da **CAIXA**, na qualidade de principal agente de políticas públicas e assistência técnica do Governo Federal e, levando-se em conta a sua condição de agente financeiro e co-executor do Programa PNAFM, vislumbra-se também a oportunidade para o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do Programa, de forma a que o **MINISTÉRIO** e a **CAIXA** possam absorver o acompanhamento de elevado contingente de ações de modernização a serem geridas pelo Programa.

2 OBJETO DOS TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS

O objeto deste Plano de Trabalho é a otimização e consolidação de rotinas e procedimentos operacionais, e fundamentalmente a implementação da segunda etapa do PNAFM, a fim de dinamizar, facilitar e fomentar a necessária modernização administrativa e fiscal dos municípios, de forma eficiente, eficaz e efetiva.

Objetiva ainda que esse Programa se constitua como principal instrumento referencial das ações de governo voltadas para o fortalecimento da gestão administrativa e fiscal, estabelecendo vínculos e cooperações internacionais com outros países e agências e organismos de cooperação multilateral.

3 ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Considerando a amplitude das ações que deverão ser implementadas, caberá ao **MINISTÉRIO**, por meio da Diretoria de Gestão Estratégica e de sua Unidade de Coordenação de Programas – UCP e à **CAIXA** o apoio incondicional para o alcance dos objetivos estratégicos do Acordo de Cooperação Institucional, contemplando:

- a) Plano Estratégico Plurianual 2010/2015;
- b) Plano de Ação Integrada/BID;
- c) Parcerias com escolas de governo;
- d) Sistemas de Gestão e Gerenciamento de Projetos;
- e) Processos corporativos e operacionais;
- f) Recursos humanos e logísticos;
- g) Estudos de impacto de eventuais transferências voluntárias da união em apoio ao PNAFM.



M *MV*
VITOR
CJU/COJLC
PGFN



DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1

Implementação da segunda etapa do PNAFM

- a) Ampliação da atuação da **CAIXA** junto aos Municípios;
- b) Revisão das Faixas e valores de financiamento;
- c) Revisão dos modelos de projeto;
- d) Revisão da sistemática de execução e desembolso;
- e) Redefinição de plataforma de gerenciamento de projetos;
- f) Redefinição dos procedimentos de aquisição;
- g) Redefinição da sistemática de monitoramento e de assistência técnica aos municípios;
- h) Redefinição das rotinas e procedimentos operacionais;
- i) Revisão dos procedimentos e dos instrumentos de controle e gestão contábil e financeira;
- j) Revisão da gestão corporativa do PNAFM;
- k) Revisão da manualização e regulamentação do PNAFM;

4.2.

Revisão e/ou elaboração dos mecanismos das ações realizadas junto aos municípios, assim como dos procedimentos de abordagem, abrangendo:

- a) Papel das parcerias;
- b) Terceirização das tarefas - Missões;
- c) Roteiro de trabalho; e
- d) Processos específicos para diferentes realidades.

4.3.

Revisão e/ou elaboração dos mecanismos de motivação, sensibilização e capacitação nos municípios:

- a) Avaliação em conjunto com a **CAIXA**;
- b) Elaboração e execução do Plano de Comunicação do Programa; e
- c) Capacitação.

4.4.

Revisão e/ou elaboração dos mecanismos de implementação:

- a) Instrumento de Elaboração/Financiamento Projeto;
- b) Consórcios Públicos; e
- c) Viabilidade para licitar em conjunto.

4.5

Revisão e/ou elaboração de proposta de atos normativos que especifiquem:

- a) Os objetivos do Programa;
- b) As metodologias de seleção dos beneficiários;
- c) As responsabilidades de todos os parceiros; e
- d) As responsabilidades da UCP.

4.6

Definição de Sistemática de Acompanhamento e Controle de Projetos e da Execução.



Vitor
CJU/COJLC
PGFN

